



Prefeitura do Município de Assaí

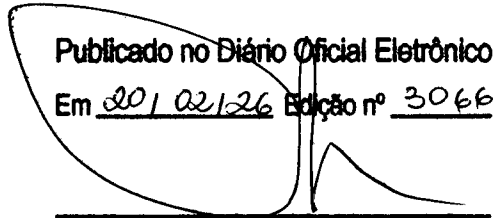
LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

DECRETO Nº 30/2026 – de 19 de fevereiro de 2026.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Em 20/02/26 Edição nº 3066



Assinatura

SÚMULA: Dispõe sobre a delegação de competência para ordenação de despesas no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Assaí e dá outras providências.

O SR. MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO, PREFEITO MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES LEGAIS ESPECIFICADAMENTE, NO ÂMBITO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a governança, com segregação de funções, rastreabilidade decisória e eficiência na execução orçamentária e contratual;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesas é a autoridade de cujos atos resultem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos;

CONSIDERANDO a orientação reiterada do Tribunal de Contas da União no sentido de que a delegação de competência não implica delegação de responsabilidade, impondo ao delegante dever de supervisão, e que o afastamento da responsabilidade do Chefe do Executivo, em matéria de recursos federais, é hipótese excepcional, mediante comprovação de gestão exclusiva por agente diverso;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada a competência para ordenar despesas, no âmbito das respectivas unidades administrativas e orçamentárias sob sua gestão, aos titulares dos seguintes órgãos da Administração Direta Municipal, bem como a seus substitutos legais, nos impedimentos:

- I – Procuradoria Geral do Município;
- II – Gabinete do Prefeito;
- III – Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
- IV – Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- V – Secretaria de Assistência Social;
- VI – Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

- VII – Secretaria de Cultura e Turismo;
- VIII – Secretaria de Desenvolvimento Local;
- IX – Secretaria de Educação;
- X – Secretaria de Esporte e Lazer;
- XI – Secretaria de Finanças;
- XII – Secretaria de Obras e Serviços;
- XIII – Secretaria de Saúde;
- XIV – Secretaria de Trabalho, Emprego e Geração de Renda;
- XV – Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutrição.

§1º A delegação abrange a execução das dotações e ações vinculadas às unidades do respectivo órgão, conforme LOA, sem prejuízo das competências do órgão central de finanças, contabilidade e tesouraria.

§2º O Prefeito poderá, a qualquer tempo, avocar a competência delegada, total ou parcialmente, mediante determinação expressa.

Art. 2º A competência delegada compreende, no que couber ao órgão/unidade, observadas as normas internas e a legislação aplicável:

I – autorizar a instauração de processos administrativos de contratação (licitação ou contratação direta) e aprovar documentos técnicos de sua unidade (TR/ETP/projeto básico), quando exigidos;

II – atuar como autoridade competente do procedimento, inclusive para decidir, motivadamente, sobre anulação/revogação, quando a competência estiver atribuída à unidade demandante;

III – assinar contratos, atas, termos aditivos, convênios e instrumentos congêneres vinculados às ações e créditos do respectivo órgão, ressalvadas as hipóteses legais/regulamentares de competência privativa do Prefeito;

IV – solicitar emissão de empenho, autorizar a despesa, e adotar os atos necessários à execução orçamentária da unidade, observados os fluxos da Contabilidade e Tesouraria;

V – autorizar suprimento de fundos (quando previsto), designar responsável e aprovar a prestação de contas, sem prejuízo da análise do controle interno/contabilidade, quando cabível;

VI – atestar/autorizar a liquidação da despesa, com base em documentos idôneos (medições, relatórios, notas fiscais, termos de recebimento, atesto do fiscal), assegurando o nexo entre objeto, execução e pagamento.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

§1º Em contratações diretas (dispensa/inexigibilidade) e em instrumentos de maior risco/valor, poderá ser exigido parecer jurídico e/ou manifestação do controle interno, sob exigência da Lei 14.133/2021.

§2º As contratações e pagamentos realizados por delegação deverão observar segregação de funções, vedada a concentração, na mesma pessoa, de atos de requisição, fiscalização/atesto e autorização final, quando possível.

Art. 3º Os ordenadores de despesas respondem pelos atos que praticarem e devem, especialmente:

I – verificar legalidade, motivação, aderência ao interesse público e conformidade documental dos atos;

II – assegurar adequação orçamentária e compatibilidade com PPA/LDO/LOA, além do atendimento às regras fiscais aplicáveis;

III – determinar a formal designação de gestor e fiscal de contratos, exigindo relatórios e registros mínimos de execução;

IV – manter dossiê do procedimento (contratação, execução, pagamentos, aditivos, sanções), com guarda organizada e acessível para auditoria;

V – comunicar imediatamente ao Gabinete do Prefeito, à Secretaria de Finanças e ao Controle Interno a ocorrência de indícios relevantes de irregularidade, determinando as providências administrativas cabíveis (saneamento, glosa, sanção, apuração).

Art. 4º A presente delegação não afasta o poder-dever de supervisão, orientação e controle do Prefeito, nem altera o regime de responsabilização previsto na legislação.

Art. 5º Os atos e decisões praticados com base neste Decreto deverão mencionar expressamente a condição “POR DELEGAÇÃO”, com referência ao número deste Decreto, para fins de transparência e rastreabilidade.

Art. 6º A subdelegação somente poderá ocorrer mediante Portaria do titular do órgão, com delimitação objetiva de matérias e valores, e comunicação à Secretaria de Finanças/Contabilidade e ao Controle Interno.

§1º Não serão objeto de subdelegação, em regra: homologação/adjudicação quando for ato de autoridade competente, assinatura de contratos/termos aditivos, autorização final de pagamento, concessão e aprovação de suprimento de fundos, e decisões sancionatórias relevantes.

§2º O subdelegado praticará atos sob responsabilidade pessoal, sem prejuízo da responsabilidade do subdelegante pelos deveres de supervisão.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

Art. 7º Nos instrumentos de convênio, contrato de repasse, termos de compromisso e outras transferências, especialmente com recursos federais/estaduais:

I – deverão ser observadas as regras do instrumento, do plano de trabalho e as exigências do concedente;

II – deverá haver designação formal do gestor do instrumento e definição expressa de responsabilidades pela execução e prestação de contas;

III – a delegação prevista neste Decreto não dispensa a adoção de controles reforçados de execução, evidências e prazos, nem altera responsabilidades fixadas no próprio instrumento.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Finanças, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município e o Controle Interno, no âmbito de suas competências.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos 002/2021, 003/2021, 004/2021, 005/2021, 006/2021, 007/2021, 008/2021, 009/2021, 011/2021, 023/2021, 024/2021, 059/2021, 069/2021, 194/2025 e 195/2025.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ-PR, AOS 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO

Prefeito Municipal